



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – PROC. LICITATÓRIO MTB/RN Nº 003/2015

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN E A EMPRESA MAGNO HEBREUS BELCHIOR PIRES ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 842.479 (SSP/RN) e CPF nº 502.979.454-91, residente na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000.

CONTRATADA: MAGNO HEBREUS BELCHIOR PIRES ME, inscrito no CNPJ nº 14.600.206/0001-67, com Inscrição Estadual nº 16.228.548-5 e sede na Rua Cel. Cândido de Assis, nº 377, centro, Pombal/ PB, CEP: 58.840-000, neste ato representada por João de Sousa Leite Filho, portador de RG nº 2.653.286 (SSP/PB) e CPF nº 010.358.424-24, residente na Rua Agostinho dos Santos, nº 96, centro, Pombal/ PB, CEP: 58.840-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente contrato a **realização de seminário para qualificar os gestores das secretarias de educação, gestores escolares, profissionais da educação, membros dos fóruns de educação e diversidade étnico-racial e as lideranças indígenas para a implementação das dcns para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena**, durante o respectivo período vigencial.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - Os serviços serão iniciados mediante o recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, que será enviada com antecedência mínima de quinze (15) dias**, onde serão especificadas as datas para o cumprimento de cada meta, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como tributos, encargos sociais, despesas com locação de equipamentos, material de consumo para os cursos, palestras, dentre outros, locomoção, hospedagem, alimentação e honorários dos palestrantes e formadores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – PROC. LICITATÓRIO MTB/RN Nº 003/2015

5.1 – Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R\$ 8.852,00** (oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais), conforme detalhamento que se segue:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				VALOR TOTAL
01	QUALIFICAR OS GESTORES DAS SECRETARIAS DE ADUCAÇÃO, GESTORES ESCOLARES, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, MEMBROS DOS FÓRUNS DE EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL E AS LIDERANÇAS INDÍGENAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS DCNS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA, AFRICANA E INDÍGENA.				8.852,00
ITENS DE COMPOSIÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL
01	Aluguel de equipamentos-kits com data show, flip-chart, tela retrátil, microfone, caixa de som, kit computador (computador, teclado, mouse), impressora	Diária	03	200,00	600,00
02	Contratação de Palestrante	horas	24	80,00	1.920,00
03	Fotocópia	Unid	2000	0,07	140,00
04	Hospedagem Formador/Palestrante	Diária	03	120,00	360,00
05	Refeição Cursista/Participante-Almoço	Unid	75	22,00	1.650,00
06	Refeição Formador/Palestrante-Almoço	Unid	03	22,00	66,00
07	Refeição Formador/Palestrante-Jantar	Unid	03	22,00	66,00
08	Transporte Formador/Palestrante-Passagem	Passagem	09	450,00	4.050,00

5.2 – O faturamento dos serviços funerários executados será para o **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – PROC. LICITATÓRIO MTB/RN Nº 003/2015

5.3- O pagamento pelos SERVIÇOS fornecidos será efetuado em até trinta (30) dias de sua execução, através de transferência bancária a CONTRATADA, e mediante a apresentação à **Secretaria Municipal da Fazenda**, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Licitatório MTB/ RN nº 003/2015, PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2015**, atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, durante o alusivo período.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Timbaúba dos Batistas /RN, aprovado para o exercício de 2015, sendo assim alocadas:

- **Dotação Orçamentária:**

08.12.361.001.1114.2031 – Manutenção das atividades da Secretaria de Educação e Cultura;
08.12.361.0010.1001.2064 – Capacitação e atualização de professores do ensino fundamental;
08.12.365.0010.1001.2091 - Capacitação e atualização de professores do ensino infantil;

- **Elementos de despesa:**

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;

- **Fonte:**

110 – Recursos do FNDE (Termo de Compromisso Par nº 201403327/2014).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa **executar os serviços**, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na **execução dos serviços**, fixando o prazo mínimo de uma (01) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação,



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – PROC. LICITATÓRIO MTB/RN Nº 003/2015

solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.1.5- **executar os serviços** de acordo com as suas especificações e nos termos da Proposta de Preços;

9.1.6 - sanar eventuais irregularidades na execução dos **serviços em até 02 (duas horas)**;

9.1.7 – manter-se com o atendimento às mesmas condições de habilitação previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 003/2015**.

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – PROC. LICITATÓRIO MTB/RN Nº 003/2015

prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS;

11.2.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

11.2.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

11.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

11.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

11.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

11.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 – A vigência do presente contrato tem por termo inicial o dia de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2015.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – PROC. LICITATÓRIO MTB/RN Nº 003/2015

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.9 - a decretação de falência;

15.1.10 - a dissolução da sociedade;

15.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso,



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – PROC. LICITATÓRIO MTB/RN Nº 003/2015

deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1– Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/ RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Timbaúba dos Batistas /RN, 11 de fevereiro de 2015.

Chilon Batista de Araújo Neto
P/CONTRATANTE

João de Sousa Leite Filho
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -
Daiana Ferreira Silva de Oliveira
CPF nº 062.826.494-12

2 -
Kelly Cristina Santos do Nascimento
CPF nº 007.838.634-97